



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.745, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 3.091, de 3 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a alienar bens públicos para os fins que menciona, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.091, de 3 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os recursos obtidos com a alienação de que trata esta Lei deverão ser revertidos para a realização de reformas, ampliações e/ou construções de prédios públicos relacionados a área da saúde.

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação do imóvel para o financiamento de despesas correntes, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (NR)

Art. 2º. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.509, de 13 de maio de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

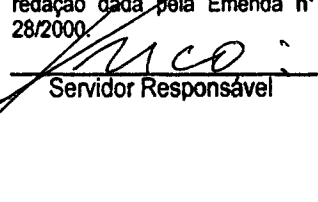
Paracatu – Minas Gerais, 21 de dezembro de 2022,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 28-12-22

SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
22/12/22
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.


Servidor Responsável

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
21/12/2022

SERVIDOR RESPONSÁVEL